

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 30/05/2012 às 19:33
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571

00478



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	—

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Abelardo Lupion	DEM	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 571, de 2012:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

"Art. 59.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, e serão suspensas as sanções relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

....." (NR)

Justificativa

A alteração proposta é fundamental para corrigir um equívoco neste texto legal quanto ao prazo para suspensão das sanções decorrentes das supressões irregulares de vegetação. Não é razoável que fiquem impedidas as autuações por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 e que permaneçam as sanções aplicadas pelo eventual cometimento dessas infrações. Se o produtor aderiu ao PRA é porque ele está interessado em se regularizar ambientalmente. Eventuais demoras ou impossibilidades do poder público, não poderão ser motivo de maior rigor com este.

Brasília, 31 de maio de 2012

Abelardo Lupion
Dep. ABELARDO LUPION
Câmara dos Deputados

